ART. 66

LEI Nº 067/09

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 16
de 23 a 30/03/09

Súmula:- Institui no Município de Apucarana, o Programa Municipal de Incremento e Apoio à Educação Ambiental, Pesquisa Cientifica, Turismo Ecológico, Biodiversidade e Ecossistemas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e estabelecer **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA CIENTÍFICA, TURISMO ECOLÓGICO, BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS,** tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº 59/91, de 01.10.91, de maneira que, munícipes e coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências para a conservação do meio ambiente, contribuindo para a pesquisa científica para conservar o território do município de maneira consciente e direcionada, incrementando o turismo ecológico como segmento de fonte de renda, incentivando a conservação e busca de consciência ambientalista, promovendo o bem estar humano no município, contribuindo de maneira eficaz para a biodiversidade e o ecossistema.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a firmar em caráter irrevogável e irretratável – **Convênio** com os proprietários de **Reserva Particular do Patrimônio Natural – R.P.P.N.**, que deverão instituir uma **OSCIP** – Organização de Sociedade Cível com Interesse Público ou Associação para implementar o convênio, para a qual será repassada 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do ICMs Ecológico advindo da referida Unidade de Conservação, ficando o remanescente 50% (cinqüenta por cento) desses recursos a serem administrados pelo Município, e direcionados única e exclusivamente à infra estrutura da Unidade, seus entornos, de maneira a implementar o PROGRAMA ora constituído, auxiliando na preservação e restauração das Reservas Legais e Preservações Permanentes das propriedades rurais do Município, contribuindo de maneira direta na biodiversidade e ecossistema.

Parágrafo Único - Para melhor controle e transparência, os recursos do ICMs Ecológico referente à Unidade de Conservação em tela, deverão ser depositados em conta bancária especifica, onde será movimentada com exclusividade para registrar as entradas dessa rubrica e as saída de todo numerário em cumprimento ao Plano de Aplicação e o repasse aos PROPRIETÁRIOS previsto em Lei será depositado em conta bancária específica da OSCIP a ser criada, cuja movimentação obedecerá ao

APUCARANA
Cidade Educação

mesmo critério, ou seja, registrado entradas, saídas e toda movimentação do numerário.

Art. 3º - O Plano de Aplicação dos recursos por parte da OSCIP e pelo Município, sofrerão rígida fiscalização por parte do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, e reciprocamente entre as partes, ou seja, OSCIP e Município deverão sempre estar com as contas franqueadas para qualquer interessado, com esclarecimentos detalhados, enviando anualmente ao Ministério Público, para a devida conferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida sem drogas não!